



MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

Estado do Paraná

LEI Nº 952/2025

Dispõe sobre a recomposição inflacionária da remuneração dos servidores públicos do município de Guapirama, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA – ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica concedida, a partir do dia 1º de janeiro de 2025, a recomposição inflacionária anual de 4,83 % (quatro vírgula oitenta e três por cento) aos servidores públicos do Poder Executivo do município de Guapirama, nos termos do art. 37, inciso X da Constituição Federal, do art. 61 da Lei nº 269 de 8 de novembro de 2011 e da Lei nº 270 de 8 de novembro de 2011

Parágrafo Único A recomposição mencionada no *caput* não se aplica aos servidores da carreira do Magistério, que possuem legislação específica e própria da carreira.

Art. 2º - O índice de 4,83 % (quatro vírgula oitenta e três por cento) aplicado na recomposição prevista nos artigos anteriores corresponde à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA dos últimos doze meses do ano de 2024.

Art. 3º Aos servidores municipais do Poder Executivo que porventura auferirem remuneração menor do que um salário mínimo nacional, fica estabelecido o valor mínimo de R\$1.518,00, (um mil, quinhentos e dezoito reais), instituído pelo Decreto Federal nº 12.342 de 30 de dezembro de 2024.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito do Município de Guapirama, Estado do Paraná, em 22 de janeiro de 2025.

PEDRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município – DOM nº 4226, Ano 2025, pg. 4, Quarta-feira, 22 de Janeiro de 2025
<https://www.guapirama.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico/ler/prepara-pdf/4226>